



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.010/2017, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO M. M. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, s/nº, Centro, Tamandaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.01.628.523/0001-40, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Paulo César Mendes de Jesus, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade de Tamandaré -PE, sito na Rua Mário Jaime da Silva, s/n, Loteamento Clarisse, portador da cédula de identidade nº 2.144.826-SSP-PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 354.742.704-53, e de outro lado, M. M. Assessoria Contábil Ltda – ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.102.587/0001-14, com sede à Rua General Dionísio Cerqueira Porto, nº 466-B, Maurício de Nassau, cidade Caruaru/PE, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Contratação de prestador de serviços de locação e manutenção de sistemas informatizados na área de contabilidade pública e folha de pessoal com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços poderá ser executada de forma remota ou presencial, com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante, bem como por telefone, e-mail e fac-símile.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

3.1. O prazo deste Contrato será de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 – CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO:

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

5 – CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados, até o dia 25 do mês, mediante a constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal ou recibo junto ao departamento financeiro da Câmara Municipal de Tamandaré/PE, sito à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, CEP: 55.578-000, sendo o mesmo realizado mediante transferência eletrônica entre contas ou cheque nominal.

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.3. As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2017 correrão à conta da dotação orçamentária: 0103100102.002 – Manutenção das Atividades Administrativas / 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE
CNPJ - 01.628.523/0001-40
Fone/fax 081.3676-2760



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

6- CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS:

- 6.1. A CONTRATADA arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- 6.2. Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades;
- Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;
- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar satisfatoriamente os serviços de assessoria contábil demandados pela Câmara Municipal de Tamandaré/PE;

9 – CLÁUSULA NONA - SANÇÕES:

9.1. Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara;

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE
CNPJ - 01.628.523/0001-40
Fone/fax 081.3676-2760



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

f) A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO:

12.1. Fica eleito o foro do município de Tamandaré/PE, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Tamandaré/PE, 02 de maio de 2017.

CONTRATANTE



CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF n.º


Leocirio C. de Almeida
Advogado
OAB/PE 377.381-194-20



NOME: LAYS INÁCIA DOS SANTOS SOARES

CPF n.º 114.078.514-11


